TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO LINO

PROCESSO: Nº TCE/009314/2016
NATUREZA: AUDITORIA
SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)
ENTIDADE: Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC)
GESTOR: João Carlos Cruz de Oliveira (Diretor Geral)
PERÍODO: Janeiro a Agosto/2016
RELATOR: Cons. PEDRO LINO

RESOLUÇÃO Nº 000091/2017

EMENTA: AUDITORIA NO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA (IPAC). ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2016. DECISÃO UNÂNIME.

Considerando que o presente processo trata de auditoria realizada pela 6ª CCE[1] de acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC), referente ao período de janeiro a agosto de 2016, abrangendo as áreas contábil, orçamentária/financeira e jurídica;

Considerando que no período auditado, o Orçamento do Estado consignou inicialmente para a Autarquia a dotação de R$51.880.000,00, cujo valor sofreu alterações atingindo o montante de R$48.573.696,00, tendo os auditores examinado gastos correspondentes a R$8.019.990,00 equivalentes a 59,05% da despesa paga pela Unidade;

Considerando que foram destacados no Relatório dos auditores[2] os seguintes achados:

1) Empenho de despesa posterior à emissão de Nota Fiscal[3] (item 5.1.1.a);
2) Pagamentos a credores efetuados com atraso[4] (item 5.1.1.b);
3) Gastos equivocadamente reconhecidos como Despesas de Exercícios Anteriores – DEA (item 5.1.1.c);
4) Realização de pagamento pelo IPAC, diretamente aos empregados da terceirizada[5], não retratados de forma fidedigna nos processos (item 5.1.2.a);
5) Lapso temporal entre a emissão da nota fiscal e a prestação dos serviços (item 5.1.2.b);
6) Descumprimento de cláusula contratual[6] (item 5.1.2.c);
7) Pagamentos realizados sem autorização do ordenador de despesa (item 5.1.3.a);

[1] Ordem de Serviço nº SGA-127/2016.

[2] Datado de 23/11/2016.

[3] Relativo aos Contratos: nº 001/2014 - Java Segurança Patrimonial Ltda, nº 24/2012 - SEVMAX Vigilância e Segurança Ltda, nº 57/2013 - STAFF Construções e incorporações Ltda, nº 20/2015 - SALTTUR Salvador Transporte e Serviços Ltda e nº 03/2015 - Victória Empreendimentos Ltda.

[4] Relativo aos Contratos: nº 001/2014 - Java Segurança Patrimonial Ltda, nº 24/2012 - SEVMAX Vigilância e Segurança Ltda, nº 57/2013 - STAFF Construções e incorporações Ltda, nº 20/2015 - SALTTUR Salvador Transporte e Serviços Ltda e nº 03/2015 - Victória Empreendimentos Ltda.

[5] Contrato nº 030/2015 firmado com a empresa Prosseli Empreendimentos para a prestação de serviços de conservação e limpeza por posto de serviço, com vigência inicial de 04/01/2016, e duração de 12 meses, no valor anual de R$3.215.838,00.

[6] Contrato nº 030/2015 firmado com a empresa Prosseli Empreendimentos para a prestação de serviços de conservação e limpeza por posto de serviço, com vigência inicial de 04/01/2016, e duração de 12 meses, no valor anual de R$3.215.838,00.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K1MJCXODU5

8) Pagamento por meio de DEA sem o termo de reconhecimento da autoridade competente (item 5.1.3.b);
9) Pagamentos efetuados com apresentação de certidão de FGTS vencida (item 5.1.3.c);
10) Fragilidade na fiscalização e acompanhamento de contratos[7] (item 5.1.3.d);
11) Pagamento por indenização sem apuração de responsabilidade[8] (item 5.1.4.a);
12) Ausência de Atesto da prestação dos serviços[9] (item 5.1.4.a.1);
13) Evolução dos gastos com DEA[10] (item 5.1.5.a);
14) Fragilidades do controle interno dos TACs (item 5.1.6.a); e
15) Ausência de instauração de Tomada da Contas para convenentes inadimplentes (item 6.1.1)

Considerando que diante das situações encontradas, os auditores recomendaram providências ao IPAC, principalmente, no sentido de: empreender esforços junto à SEFAZ/BA para que se evite atrasos no recebimento dos recursos financeiros; melhorar os mecanismos de controle interno para que se realize pagamentos dentro dos prazos contratuais; cumprir as exigências legais relativas a execução de despesa por meio de DEA; proceder ao empenhamento de despesa dentro do exercício, uma vez que em sua maioria trata-se de contratos, analisando criteriosamente os casos que os gastos com DEA obedeçam às exigências da legislação pertinente; proceder à fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos de forma a garantir a regularidade da despesa; apurar a responsabilidade de quem der causa a pagamentos por meio de indenização, devido a ocorrência de despesa sem cobertura contratual; e adotar medidas eficazes pertinentes aos convênios, principalmente no tocante à análise das prestações de contas;

Considerando que foi determinada a notificação do Diretor Geral do IPAC, Sr. João Carlos Cruz de Oliveira, o qual apresentou justificativas e documentos, que foram devidamente analisados por este Tribunal;

Considerando que o Ministério Público de Contas opina: pela juntada dos presentes autos à prestação de contas do IPAC, bem como à prestação de contas da SEFAZ, ambas referentes ao exercício de 2016; pelo encaminhamento de cópia dos autos à 7ª CCE deste Tribunal para que a sistemática de execução orçamentária atualmente adotada e suas implicações possam ser avaliadas sob uma perspectiva transversal; pelo

[7] Nº 57/2013 - STAFF Construções e Incorporações Ltda (manutenção predial) R$1.848.466,44; nº 20/2015 – SALTTUR Salvador Transportes e Serviços Ltda (suporte administrativo e operacional a prédios públicos) R$1.249.493,28; nº 24/2012 - SEVMAX Vigilância e Segurança Ltda (vigilância e segurança patrimonial presencial p/ o museu ecológico Frans Krajcberg) R$ 707.994,12 e nº 14/2012 - LC Empreendimento e Serviços Eireli-Me (conservação e limpeza por posto de serviço) R$172.899,04.

[8] No valor R$167.500,00 referente à 3ª parcela do contrato nº 11/2014 com a Canal Sonorização e Eventos Ltda., tendo como objeto a produção e promoção de eventos culturais para realizar as ocupações artísticas do circuito Espaço SECULT Salvador da programação cultural da 3ª Bienal da Bahia, no valor global de R$670.000,00, com vigência de 04 meses.

[9] No valor R$167.500,00 referente à 3ª parcela do contrato nº 11/2014 com a Canal Sonorização e Eventos Ltda., tendo como objeto a produção e promoção de eventos culturais para realizar as ocupações artísticas do circuito Espaço SECULT Salvador da programação cultural da 3ª Bienal da Bahia, no valor global de R$670.000,00, com vigência de 04 meses.

[10] No período de janeiro a agosto/2016, o valor pago de R$4.799.759 representou o percentual de 35,34% sobre o total das despesas pagas da Unidade, no montante de R$13.582.479 (excluídas pessoal e encargos), passando a ser a segunda maior despesas do IPAC.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K1MJCXODU5

acompanhamento por parte do TCE/BA das medidas de controle noticiadas pelo IPAC e pela expedição das recomendações feitas pela Auditoria aos atuais gestores do IPAC;

Considerando que as contas do IPAC e da SEFAZ relativas ao exercício de 2016, processos TCE/000966/2017 e TCE/004191/2017, respectivamente, encontram-se em tramitação neste Tribunal;

Resolvem os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária determinar à unanimidade:

a) a **juntada** deste processo à prestação de contas do IPAC, referente ao exercício de 2016 (TCE/000966/2017) e, por cópia, à prestação de contas da SEFAZ (TCE/004191/2017), referente ao exercício de 2016;

b) o **encaminhamento de cópia dos autos** à 7ª CCE e à 3ª CCE deste Tribunal, a fim de que a sistemática de execução orçamentária e financeira adotada pelo Estado e suas implicações possam ser avaliadas, na programação de auditoria do exercício de 2017, sob uma perspectiva transversal;

c) o **encaminhamento de cópia do relatório de auditoria, da manifestação do Diretor do IPAC e desta Resolução** à Secretaria da Cultura (SECULT), à Secretaria da Fazenda (SEFAZ) e à Auditoria Geral do Estado (AGE) para adoção das medidas cabíveis;

d) a **expedição de recomendações** aos atuais gestores do IPAC para que adotem providências no sentido de:

d.1) adotar medidas eficazes relativas ao acompanhamento dos contratos para cumprimento das exigências contratuais pactuadas, para verificação da devida execução da despesa;

d.2) observar e cumprir as exigências legais relativas a execução de despesa pública por meio de DEA, já que se tratam de despesas que se originam compromissos gerados em exercício financeiro anterior àquele em que deva ocorrer o pagamento, no qual é exigido o reconhecimento da dívida pela autoridade competente;

d.3) melhorar os controles relativos ao acompanhamento e verificação da apresentação e dos prazos de validade das certidões exigidas em contrato, para regularidade dos pagamentos;

d.4) proceder à fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos de forma eficaz, fazendo o registro das ocorrências, bem como a adoção das providências necessárias ao seu fiel cumprimento do contrato, para garantia da regularidade da despesa;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K1MJCXODU5

d.5) apurar a responsabilidade de quem lhe der causa quando proceder a pagamentos por meio de indenização, devido a ocorrência de despesa sem cobertura contratual;

d.6) proceder ao empenhamento de despesa nos elementos próprios dentro do exercício, uma vez que em sua maioria trata-se de contratos, analisando criteriosamente os casos que os gastos com DEA obedeçam às exigências da legislação pertinente; e

d.7) adotar medidas eficazes, visando eficiência no gerenciamento dos controles internos pertinentes aos convênios, principalmente no tocante à análise das prestações de contas, bem como o cumprimento das exigências da legislação. (RESOLUÇÃO 091/2017 – Conferida)

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2017.

Conselheiro INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO - Presidente

Conselheiro PEDRO HENRIQUE LINO DE SOUZA - Relator

Conselheiro GILDÁSIO PENEDO FILHO - Vice-Presidente

Conselheiro ANTÔNIO HONORATO DE CASTRO NETO - Corregedor

Conselheira CAROLINA MATOS ALVES COSTA

Conselheiro JOÃO EVILÁSIO VASCONCELOS BONFIM

Conselheiro MARCUS VINÍCIUS DE BARROS PRESÍDIO

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K1MJCXODU5

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Inaldo Da Paixao Santos Araujo
Presidente da Sessao - Assinado em 02/08/2017

Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro - Assinado em 04/08/2017

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 02/08/2017

Gildásio Penedo Filho
Conselheiro - Assinado em 03/08/2017

Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro - Assinado em 02/08/2017

João Evilásio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 02/08/2017

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro - Assinado em 03/08/2017

ERIKA DE OLIVEIRA ALMEIDA
Representante do MP - Assinado em 03/08/2017

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 03/08/2017

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K1MJCXODU5